



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 039/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa doar ao 2º Pelotão de Bombeiros de Adamantina um implemento para adaptação em um caminhão auto-tanque, marca Rontan, Carroceria N/SPOL2104062C10698, adaptado à viatura do Governo Estadual – Ford Cargo, Chassi 9BFYCE7VOBBB76216 – Ano/Modelo 2011, Placa EEF 7321.

Tal propositura faz-se necessário para que a atual viatura adaptada com o implemento seja substituída por uma nova que será cedida pelo Estado.

Adamantina, 28 de junho de 2019.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



RECEBIDO
Adamantina 01/07/2019
10: 9:40 H.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa doar implemento ao 2º Pelotão de Bombeiros de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a doar um implemento para adaptação em um caminhão auto-tanque, marca Rontan, Carroceria N/SPOL2104062C10698, adaptado à viatura do Governo Estadual – Ford Cargo, Chassi 9BFYCE7VOBBB76216 – Ano/Modelo 2011, Placa EEF 7321 ao 2º Pelotão de Bombeiros de Adamantina, localizado na Av. Antonio Tiveron, 289 - Centro, na cidade e comarca de Adamantina-SP.

Artigo 2º Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 28 de junho de 2019.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO

Adamantina, ____/____/____